



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1270/2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2002, orienta a elaboração da Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único – As metas e prioridades fixadas no anexo de que trata este artigo terão a precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2002. Não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º – A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 4º – Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 2% (dois por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 5º – O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, deverá apresentar “superávit” ou conter reserva específica na fixação da despesa, de modo a que, sejam evitados riscos relativos às decisões e outros atos que possam provocar efeitos não quantificados sobre as contas públicas, constituídos basicamente de cancelamentos de restos a pagar.

§ 1º – Os empenhos liquidados ou não até o final deste exercício financeiro, inscritos em restos a pagar sem existência de disponibilidade de caixa, serão cancelados no primeiro dia útil do exercício subsequente, havendo interesse do Poder Público ou direito líquido e certo do credor, a despesa será regularmente empenhada neste exercício, à conta de “despesas de exercícios anteriores” suplementadas se necessário, mediante anulação da reserva ou utilização do “superávit” de que trata o “caput”.

§ 2º – As despesas de que trata o parágrafo anterior serão pagas prioritariamente, respeitando-se a estrita de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Art. 6º – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º – O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º – Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 7º – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes na forma do artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, da maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 8º – No exercício de 2002 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º – As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º – Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão ou instituição da sociedade.

Art. 9º – Ressalvadas as transferências de recursos a entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, e crédito orçamentário próprio.

Art. 11 – Fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2002, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária fixada.

Art. 12 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2002, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 13 – No exercício de 2002, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

1 – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

2 – não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

3 – não possibilitem seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

4 – não desatenda a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 – A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 15 – O Poder Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 16 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, MG, 04 de junho de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O ANO 2002
(Art. 165 §2º, da Constituição Federal)

| PROGRAMA | METAS E PRIORIDADES | VALOR (R\$) |
|----------------------|---|--------------------|
| | <u>Câmara Municipal</u> | |
| 0101.0101001.4110.02 | Obras de Conclusão do Prédio da Câmara Municipal..... | 26.000,00 |
| 0101.0101001.4120.02 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal..... | 10.000,00 |
| | <u>Departamento de Administração</u> | |
| 0202.0307021.3132.01 | Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais..... | 4.000,00 |
| | <u>Departamento Financeiro</u> | |
| 0204.0308032.3132.01 | Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais..... | 4.000,00 |
| 0204.0308032.4120.02 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Departamento Financeiro..... | 4.500,00 |
| 0204.0308033.4351.01 | Amortização da Dívida Contratada..... | 145.000,00 |
| | <u>Departamento de Educação, Cultura e Esportes</u> | |
| 0205.0842188.4120.01 | Aquisição de doze quadros negros para Escola Municipal..... | 4.800,00 |
| 0205.0841185.4120.01 | Aquisição de três quadros negros para Creche Municipal..... | 1.200,00 |
| | <u>Departamento de Transportes</u> | |
| 0207.1688534.4120.01 | Aquisição de retroescavadeira..... | 110.000,00 |
| | <u>Departamento de Saúde e Saneamento</u> | |
| 0208.1377459.3132.01 | Reflorestamento de Matas ciliares... | 15.000,00 |
| 0208.1377459.3132.01 | Recuperação de Áreas Degradadas..... | 20.000,00 |
| 0208.1375428.4110.01 | Construção de prédio para Gabinete Odontológico..... | 30.000,00 |
| 0208.1375428.4120.02 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Pronto Atendimento Médico..... | 500,00 |

As receitas que serão utilizadas para manutenção das despesas que serão necessárias para cumprimento do quadro de metas e prioridades da administração, serão as provenientes da arrecadação das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Industriais, de Capital e Transferências Correntes.